



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 025, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

Estabelece Calendário Fiscal para cobrança dos tributos municipais no exercício de 2024 e outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,**

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 394/2007, estabelece que seja de competência do Executivo Municipal, por meio de Decreto, instituir o Calendário Fiscal do Município de Teotônio Vilela para fins tributários e aplicação do índice de atualização dos valores de IPTU;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Teotônio Vilela, para a cobrança dos Tributos Municipais no exercício financeiro de 2024.

Art. 2º - Para cumprimento do art. 1º deste decreto, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I – Para solicitação de isenção do IPTU, o contribuinte deverá se dirigir a Secretaria Municipal de Finanças no período de 11 a 27 de Março do corrente ano.

II – Para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) até o dia 30 de Julho de 2024 obedecendo-se à seguinte forma:

– pagamento em parcela única até o dia 28 de Março de 2024, com desconto de 20%;

– pagamento em até 05 (cinco) parcelas com vencimento a partir do dia 28 de Março de 2024 sem desconto;

II – Para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a Base de Cálculo Fixa, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

– pagamento efetuado até o dia 01 de Março de 2023, em uma única parcela, com 20% de desconto;

– parcela única, sem desconto, até o dia 31 de Março de 2023.

III – Para outras prestações, de serviços, até o 10º dia útil do mês seguinte ao fato gerador;

IV – Para as taxas de licença e funcionamento, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

- para pagamento das renovações e liberação de Alvarás em parcela única, com desconto de 20%, até o dia 01 de Março de 2024.

– para pagamento, sem desconto, em até 30 de Março de 2024.

– para o primeiro lançamento o pagamento será efetuado no ato de liberação do



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Alvará.

Art. 3º - As taxas de calçamento e limpeza pública serão cobradas nos mesmos prazos estabelecidos para o IPTU.

Art. 4º - Serão, cobrados multas, juros e acrescida correção monetária após o dia 30 de Julho de 2024, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 5º. A expressão monetária da UFIT para o exercício de 2024 de é de R\$ 13,25 (treze reais e vinte e cinco centavos), em conformidade com art. 8º da Lei de nº 778/2012.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 06 de março de 2024.

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
**Prefeito**